



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.309, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Fixa preços de serviços prestados pelo Município.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, foi apurada em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º - Pela prestação a particulares, dos serviços abaixo relacionados, o Município passa a cobrar para o exercício de 2020 os seguintes preços:

1 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

VALORES EM R\$

1.1 - Atestados, Certidões e Alvarás:

1.1.1 - por lauda.....	32,61
1.1.2 - por lauda excedente.....	9,37
1.1.3 - por alvará.....	32,61
1.1.4 - busca - por ano.....	32,61

1.2 - Cópias Xerográficas ou Listagem de Computador:

1.2.1 - por cópia simples ou folha.....	9,37
1.2.2 - por cópia reduzida ou folha.....	9,37
1.2.3 - por cópia duplo ofício.....	9,37
1.2.4 - por cada cópia ou folha que acrescer.....	1,05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 - Mapas Oficiais:

1.3.1- do Município - escala 1:50.000.....	65,82
1.3.2 - da cidade: escala 1:10.000.....	65,82
escala 1: 5.000.....	99,05

1.4 - Editais:

1.4.1 - Preços e concorrência - por folha ou fração...	12,94
--	-------

1.5 - Inscrição no cadastramento de fornecedores:

1.5.1 - inicial.....	99,05
1.5.2 - renovação.....	49,33

1.6 - Impressos:

1.6.1 - bloco licença ISS - Vistoria.....	26,10
1.6.2 - bloco DECA.....	26,10
1.6.3 - ficha controle entrada e saída de veículo.....	9,37
1.6.4 - bloco ITBI.....	26,10

2 - LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS

2.1 - Terreno aberto:

2.1.1 - com área de até 360 m ² - por m ²	0,81
2.1.2 - com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,70
2.1.3 - com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,50

2.2 - Terreno fechado:

2.2.1 - com área de até 360 m ² - por m ²	0,81
2.2.2 - com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,70
2.2.3 - com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,50

3 - EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS

3.1- Perímetro urbano da sede do Município:

3.1.1 - por imóvel numerado.....	65,82
3.1.2 - placas - cada.....	19,77

3.2 - Perímetro fora da sede do Município:

3.2.1 - por imóvel numerado.....	132,05
----------------------------------	--------

4 - RETIRADA DE ENTULHOS

4.1 - das calçadas e vias públicas:

4.1.1 - carga completa (6m ³).....	232,02
---	--------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2 - meia carga.....	148,77
4.1.3 - quantidade inferior a meia carga.....	116,18

5 - TERRAPENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

5.1- Horas de Máquinas:

5.1.1 - esteira.....	232,02
5.1.2 - motoniveladora patrol.....	264,91
5.1.3 - rolo compressor.....	165,47
5.1.4 - pá carregadeira.....	232,02
5.1.5 - retroescavadeira.....	165,47

5.2- Pavimentação Asfáltica em propriedade particular:

5.2.1 - por metro quadrado.....	65,82
---------------------------------	-------

5.3- Outros:

5.3.1 - conserto de asfalto - por metro quadrado.....	82,75
5.3.2 - conserto de calçada - por metro quadrado.....	82,75
5.3.3 - rebaixamento de guia - por metro linear.....	32,78
5.3.4 - confecção e conserto de muro - por "m2".....	87,38

6 - TRANSPORTE, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

6.1 - Equínos e Bovinos:

6.1.1 - por cabeça.....	99,05
-------------------------	-------

6.2 - Caninos e outros de pequeno porte:

6.2.1 - por cabeça.....	65,82
-------------------------	-------

6.3 - Depósito e liberação de animais:

6.3.1 - de grande e médio porte, por cabeça e por dia.....	27,64
6.3.2 - de pequeno porte, por cabeça e por dia.....	12,93
6.3.3 - multa prevista por infração aos art.88 e 89 da lei nº 1.177/73, conforme artigo 100 alterado pela lei complementar nº 154/95, 43,30 UFIR à 346,40 UFIR.	

7 - APREENSÃO DE VEÍCULOS

7.1 - Apreensão/transporte de veículos abandonados em vias públicas:

7.1.1 - por veículo.....	397,60
--------------------------	--------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

8 - SERVIÇO DE ATERRO E NIVELAMENTO DE TERRENOS

8.1 - Aterro e nivelamento

8.1.1 - por viagem de 6m³ de terra.....82,75

9 - SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS

9.1 - Demarcação - por metro linear.....1,72

9.2 - Alinhamento - por metro linear.....1,72

9.3 - Nivelamento - por metro quadrado (m²).....0,42

§ 1.º - O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.

§ 2.º - Na hipótese dos serviços de terraplanagem e pavimentação, previstos no item 5 deste Decreto, sob n.ºs 5.1 a 5.1.5, o preço/hora das máquinas será cobrado desde a sua saída da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

§ 3.º - Quando os serviços referidos nos itens 2 e 4 deste artigo forem prestados sob o regime de mutirão, serão cobrados, de acordo com o Decreto 4.169/98, e com os seguintes preços:

I - Limpeza de terrenos urbanos - por m².....R\$ 0,50

II - Retirada de entulhos - por caçamba.....R\$ 82,75

§ 4.º - Na hipótese dos serviços referidos no item 9 deste artigo respeitar-se-á, sempre, o valor mínimo deR\$ 54,35

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2019.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme